



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 01 DE 16 de Março de 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Visconde do Rio Branco/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 606/2001, modificada pela lei Municipal nº 1153/2013 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Visconde do Rio Branco/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Visconde do Rio Branco/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VRB/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 606/2001, modificada pela lei Municipal nº1153/2013 da Resolução CONANDA nº



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

231/2022 e das Resoluções 026/2023 de 16 de Março de 2023 e da Resolução editalícia nº 01 de 16 Março de 2023 deste CMDCA¹.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº026/2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA 026/2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de VRB/MG são os seguintes:

- a) Presidente do CMDCA e coordenador: Paulo Sérgio Felisbino, representante sociedade civil;
- b) Felipe de Souza Lopes, representante sociedade civil, Fundação Mendes Costa;
- c) Tatiane de Cássia Rodrigues, representante governamental da área da Saúde;
- d) Eliane Balbino da Costa Slaib - representante governamental da Assistência Social;
- e) Lilian Cristina Ferraz Lopes da Silva - representante governamental da Assistência Social;



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

f) Vitor Silva Pinto – Procurador Municipal;

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

~~1.6.1.~~ O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$2.159,75, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.358/2017 de 16 de agosto de 2017.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



**Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.**

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.153/2013.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.153/2013:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

III - residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII – é facultado ao candidato comprovar que possui experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas em entidades, programas, projetos e serviços.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:



**Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:

3.1.2 Primeira etapa, de caráter eliminatório:

- a) Inscrições
- b) Análise da documentação
- c) Participação em Curso específico sobre estatuto da Criança e do Adolescente - ECA,
- d) Prova de conhecimentos específicos sobre o estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- e) Entrevista / avaliação Psicológica

3.2 - Segunda etapa, de caráter classificatório:

- a) Processo de Escolha dos candidatos por meio devoto.

3.3 Todas as datas correspondentes às etapas constam no Cronograma do Anexo I deste Edital.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **08h00min do dia 17/04/2023 às 16h00min do dia 28/04/2023.**

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: **Rua do Divino, 10 – Centro / Visconde do Rio Branco, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4. 8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal, no site da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS:

5.1. Após o encerramento das inscrições, a Comissão deverá analisar a documentação entregue pelos candidatos.

5.2. As datas referentes às publicações e prazos constam no Cronograma deste Edital, Anexo I.

5.3. O Resultado Preliminar de Deferimento das Inscrições será publicado no Site da Prefeitura de Visconde do Rio Branco, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e salão de entrada da Prefeitura de Visconde do Rio Branco.

5.4. Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

5.4.1 Esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município de Visconde do Rio Branco, sito à Rua Praça 28 de Setembro, nº 317, **no horário de 08h30min as 11h00min e de 13h00min as 16h00min.**

5.4.2 A Comissão notificará aos candidatos que tiverem a impugnação solicitada;

5.4.3 Será concedido ao candidato o direito à defesa, cuja inscrição for impugnada; 5.4.4 O recurso deverá ser protocolado no **Setor de Protocolo do**



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

Município de Visconde do Rio Branco, sito à Rua Praça 28 de Setembro, nº. 317, no horário de 08h30min as 11h00min e de 13h00min as 16h00min, não sendo aceitos recursos interpostos por via postal, fax-símile ou e-mail.

5.4.5 A Comissão irá analisar o recurso e notificar o candidato sobre a decisão.

5.4.6 Da decisão da comissão, o candidato poderá recorrer à plenária do CMDCA; 5.4.7 Após a decisão da Plenária, que se reunirá extraordinariamente, a Comissão divulgará a lista dos candidatos aptos a continuarem o processo.

5.5. O Resultado Definitivo será publicado no Site da Prefeitura de Visconde do Rio Branco, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e encaminhada cópia ao Ministério Público.

6. DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO ESPECÍFICO SOBRE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

6.1. . Será oferecido Curso de Capacitação para os inscritos, fornecendo um certificado aos participantes emitido pelo CMDCA. O curso abordará o seguinte conteúdo:

6.1.1. Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.1.2. Atribuições, Estrutura, Competências e Funcionamento do Conselho Tutelar. 6.2. É obrigatória a participação de todos os candidatos na capacitação supracitada. O candidato que não comparecer estará, automaticamente, desclassificado.

6.3. **O curso de capacitação será realizado na Escola Municipal Dr. Carlos Soares, na cidade de visconde do Rio Branco/MG no horário de 10h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h30min.**



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

7. PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

7.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

- a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações;
- b) a Lei Municipal nº 606/2001, modificada pela Lei 1153/2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) a Resolução CONANDA nº 231/2022;
- d) o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

7.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

7.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 05 pontos, no total de 100 pontos.

7.4. O candidato terá 03(três) horas para realizar a prova.

7.5. A prova será realizada no dia 18/06/2023, com início às 09h00min na Escola Municipal Dr. Carlos Soares, na Praça vinte e oito de setembro, 210 /Centro em Visconde do Rio Branco/ Minas Gerais.

7.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

7.7. É de responsabilidade do candidato (a) acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das

Praça 28 de Setembro, 281 – Sala 02 – Centro de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

provas, seja através do Diário Oficial, dos locais já citados de afixação do processo de seleção e/ou pelo sítio da Prefeitura: <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/>.

7.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

7.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

7.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada, inclusive segunda chamada.

7.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

7.12. Será excluído do exame o candidato que:

- a) ~~se~~ negar a ser identificado;
- b) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- c) se retirar do recinto durante a realização das provas sem a devida autorização;
- d) for colhido em flagrante em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por escrito ou qualquer outra forma, que utilizar notas, livros, impressos ou qualquer outro meio de consulta ou que estiver portando algum dos objetos não autorizados pelo item 7.9;



**Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.**

e) desrespeitar os aplicadores de prova, seus auxiliares, outra autoridade presente ou qualquer dos pleiteantes;

f) não atender às determinações deste Edital;

g) se ausentar do exame ou se apresentar após o horário indicado para o seu início;

h) que não devolver integralmente o material solicitado, bem como a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

7.13. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

7.14. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

7.15.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

7.16. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, no site da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, sendo afixado no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

Social, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

7.17. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

7.18. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

7.18.1 Os recursos deverão ter as devidas justificativas.

7.19. A banca examinadora, juntamente com a Comissão especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, decidirá sobre o recurso.

7.20. Será divulgada nos mesmos locais de publicação do edital, a listagem definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos e que estarão, automaticamente, convocados para a Avaliação Psicológica.

8. ENTREVISTA / AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

8.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e observará o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

8.1.1 Serão avaliadas as condições psicológicas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 e nas demais normativas pertinentes.

8.1.2 O perfil e as condições psicológicas mencionados nos itens anteriores serão avaliados conforme a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece como habilidades necessárias para o exercício da função: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.2 A avaliação Psicológica será realizada através de entrevistas e/ou dinâmicas de grupo, em data constante no Anexo I deste edital, em local e horário a serem divulgados pela Comissão organizadora, conforme aprovação no teste escrito de conhecimentos específicos.

8.3 Todas as Avaliações Psicológicas serão fundamentadas e os candidatos serão classificados como APTOS ou INAPTOS, sendo os últimos eliminados do processo de escolha.

8.4 Em hipótese alguma haverá realização de avaliação fora do dia, local e/ou horário determinados.

8.5 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local definidos.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

8.6 Após a Avaliação Psicológica será divulgado Resultado Preliminar com situação atribuída ao candidato.

8.7 Será concedido ao candidato o direito de recurso contra o Resultado Preliminar, no prazo previsto no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

8.7.1 Durante o prazo recursal, a avaliação estará disponível para consulta, pessoal e individual, do candidato, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada no endereço: Praça 28 de Setembro, nº. 281, Centro, Visconde do Rio Branco-MG, de **08h30min as 11h00min e de 13h00min às 15h00min, de segunda-feira à sexta-feira.**

8.7.2 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, sito à Praça 28 de Setembro, nº. 317, no horário de **08h30min as 11h00min e de 13h00min as 16h00min** de segunda-feira à sexta-feira, não sendo aceitos recursos interpostos por via postal, fax-símile ou e-mail.

8.8 Serão considerados aprovados os candidatos que forem classificados como APTOS na Avaliação Psicológica.

8.9 O Resultado Definitivo será divulgado nos mesmos locais de publicação do edital.

8.10 **A entrevista psicológica será realizada nos dias: 26, 27 e 28/06/2023, no endereço Rua do Divino, 10 (Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 7.18.**

8.11 Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.

8.12 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.



**Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.**

8.13 O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

8.14 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

8.15 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, bem como será afixada no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

9. DA 2ª ETAPA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO: O PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS.

9.1. Da reunião prévia informativa:

9.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

9.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

9.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, bem como afixada no mural da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com envio de cópia ao Ministério Público.

9.2. Da Candidatura:



**Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.**

9.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

10 DA VOTAÇÃO:

10.1 A votação ocorrerá no dia **01/10/2023, DOMINGO**, em local e horário definido e divulgado pela Comissão Especial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e publicado nos mesmos locais de publicação do edital.

10.2 Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos eleitores do município com idade acima de 16 (dezesseis) anos.

10.3 No horário de encerramento oficial da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

10.4 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor do município de Visconde do Rio Branco, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;

10.5 O título de eleitor do município de Visconde do rio Branco poderá ser substituído por uma declaração oficial do cartório eleitoral do município, confirmando ser eleitor de Visconde do Rio Branco ou adquirida pelo site eletrônico:
<http://www.tremg.jus.br/ouaindadocumentooficialquecontenhaosdadosdotitulodeeleitor/>

10.6 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

10.7 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

10.8 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

10.9 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial até o **dia 25/09/2023**;

10.10 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.11 Na cabine de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

10.12 A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

10.13 O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a prática do ato.

10.14 Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

10.15 Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

10.16 Serão considerados inválidos os votos que:

- a) Contiverem mais de 03 (três) opções assinaladas;
- b) Contiverem expressões, frases e/ou palavras que possam indicar o votante;
- c) Não estiverem rubricadas pela mesa de votação.

10.17 Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

10.18 Quanto aos votos em branco e nulos, não serão computados para fins de votos validos.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

10.19 DA MESA DE VOTAÇÃO:

10.19.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados junto à comissão especial.

10.19.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.19.3 Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

10.20 DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

10.20.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.

10.20.2 A Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urna, no mesmo dia, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

10.20.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

10.20.4 Os candidatos poderão apresentar impugnação, devidamente justificada, à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário.

10.20.5 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral, respeitando os prazos conforme anexo I deste Edital:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

10.21 O resultado final do processo de escolha será homologado, em data prevista no Anexo I deste edital pelo CMDCA e deverá ser publicado oficialmente no mesmo local de publicação do Edital.

10.21.1 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.21.2 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específicos sobre o ECA;

II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. Residir a mais tempo no município;

IV. Tiver maior idade.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

10.22 Das impugnações e recursos durante a votação:

10.22.1 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial, respeitando os prazos conforme anexo I deste Edital:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

10.22.2 A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

10.23 Da Campanha Eleitoral:

10.23.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 9.1 deste edital.

10.23.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.23.3 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.23.4. As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

10.23.5 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

10.23.6 Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

10.23.7 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

10.23.8 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

10.23.9 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros.

10.23.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

10.24 Das Proibições:

10.24.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;

10.24.2 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

10.24.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

10.24.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor,

10.24.5 É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

10.24.6 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 9.1.

10.24.7 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

10.24.8 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

10.24.9 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

10.24.10 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

10.24.11 É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

10.24.12 É vedado ao candidato, ainda:

10.24.12.1 abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

10.24.12.2 participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

10.24.12.3 abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e



**Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.**

veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;

10.24.12.4 utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

10.25 Das Denúncias e Penalidades:

10.25.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

10.25.2 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral,

10.25.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentado pelo candidato (a) que se julgue prejudicado (a) ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

10.25.4 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

10.25.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

10.25.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

10.25.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

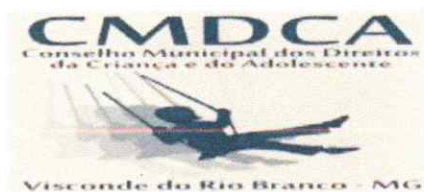
10.26 Do processo eletrônico de votação:

a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, ou por meio de votação *online*, mediante *software* específico a ser desenvolvido.

b) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação *online*, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

10.27 Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

10.28 DOS IMPEDIMENTOS:

10.28.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.28.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

10.28.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10.29 DOS RECURSOS:

10.29.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

g) Ao resultado.

10.29.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento a respeito da: (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos e publicação do resultado).

10.29.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

10.29.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.29.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.29.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.29.6. Os recursos deverão ser protocolados na sede da prefeitura municipal, no setor de protocolos.

10.29.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

10.29.8. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.29.9. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

10.29.10. Quanto ao recurso referente ao item 10.28 C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Visconde do Rio Branco/ MG

Candidato (a): _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

10.29.11. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

10.29.12. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

10.29.13. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

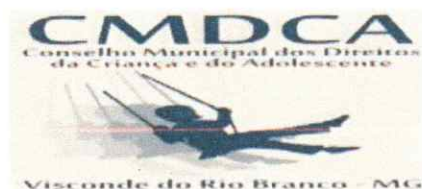
10.29.14. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

10.29.15. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

10.29.16. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.29.17. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

10.29.18. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço Rua do Divino, 10 / Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 20 dias.

11.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observadas a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

11.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.4.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

11.4.4 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

11.4.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.4.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.4.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.4.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.4.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 10 (dez) pretendentes** devidamente habilitados.

12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

12.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

12.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua do Divino, 10 – Centro / Visconde do Rio Branco/MG.

12.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

12.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

ANEXO I

Cronograma do Processo Unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares de Visconde do Rio Branco

Etapas	Datas referentes ao ano de 2023
Publicação do Edital	31 de março
Inscrições	17 a 28 de abril
Análise dos documentos	29 a 05 de maio
Divulgação dos Candidatos Inscritos	10 de maio
Prazo para impugnação	11, 12 e 15 de maio
Notificação aos candidatos que tiverem a impugnação solicitada	17 de maio
Prazo para defesa do(s) Candidato(s)	18 e 19 de maio
Análise, pela Comissão sobre impugnação	22 e 23 de maio
Notificar o candidato da decisão	24 de maio
Prazo para Candidato entrar com recurso junto à Plenária CMDCA	25 e 26 de maio
Decisão da Plenária CMDCA	29 de maio



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

Divulgação da lista dos candidatos aptos à continuidade do Processo	31 de maio
Curso específico sobre estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	17 de junho
Prova de conhecimentos específicos sobre o ECA	18 de junho
Divulgação do gabarito	21 de junho
Divulgação do Resultado das notas dos candidatos	21 de junho
Prazo para recursos	22 de junho
Resultado com a lista dos aprovados no teste e convocação para entrevista e avaliação psicológica	23 de junho
Avaliação psicológica	26, 27 e 28 de junho
Divulgação da lista dos candidatos aptos à continuidade do processo	03 de julho
Prazo pra recurso	04 de julho
Divulgação do Resultado definitivo da Avaliação Psicológica	06 de julho
Reunião com candidatos para início da campanha	08 de julho
Divulgação da lista definitiva dos(as) candidatos(as), conforme cédula de votação	31 de julho
Período de campanha	01 de Agosto a 30 de setembro
Entrega, pelo candidato do nome do Fiscal	25 de setembro
Processo de Escolha pelo voto	01 de outubro
Apuração	01 de outubro
Prazo para impugnações da campanha e da Apuração	Até dia 01 de outubro
Notificação ao candidato	Dia 02 de outubro
Prazo para recurso dos(as) candidatos(as)	03 de outubro

Praça 28 de Setembro, 281 – Sala 02 – Centro de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais.



Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 196/95
Praça 28 de Setembro, nº. 281 (Sala 02) – Centro de Visconde do Rio Branco/MG.

Prazo para análise dos recursos pela Comissão	04 de outubro
Resultado Final/Homologação do Processo de Escolha	Até dia 11 de outubro
Diplomação	Até dia 20 de novembro
Posse	10 de Janeiro de 2024

13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 31 de março de 2023.



Paulo Sérgio Felisbino
Presidente Interino do CMDCA